



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Terça-feira • 13 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3191

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Portaria SME Nº 002 De 01 De Abril De 2021** - Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajuípe, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.
- **Edital De Convocação Nº. 003/2021- Processo Seletivo Simplificado Edital - Nº. 003/2021 De 16/02/2021**
- **Parecer Nº 002/2021 Processo 002/2021** - O presente parecer dispõe sobre a Matrícula e o do Calendário Escolar 2021 conforme Portaria nº 002/2021 no âmbito das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Itajuípe em decorrência da Pandemia da COVID - 19

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



PORTARIA SME Nº 002 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itajuípe, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Itajuípe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a Lei Municipal nº 943/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Itajuípe;
- a Resolução CME 01/2007
- Parecer CME nº 01/2011 que regulamentou a implantação do Ensino Fundamental para nove anos da Rede Municipal de Ensino de Itajuípe com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade.
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB N.º5, de 7 de maio de 1997 onde expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas separadas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020 que reexamina o Parecer Nº 15 de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343/2020, nº 356/2020 expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação- CME, nr. 001, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas do ano letivo de 2021 em todas as etapas e modalidades de ensino na rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1025 de 18 de março de 2021, que assegura a matrícula para o aluno portador de qualquer deficiência, na escola municipal mais próxima de sua residência.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, re-matrícula e transferência dos alunos no Sistema Municipal de Ensino de Itajuípe, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo e considerando a Lei Municipal nº 1.025/2021.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai, mãe ou responsável, em local diverso do de sua residência.

Art.3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



Art.4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

Art.5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino de Itajuípe, obedecerá ao período estabelecido nesta Portaria. (ANEXO I)

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art.6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais e demais meios.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e EJA.

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

I - a demanda registrada na Secretaria da Escola;

II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro, distrito e no Campo.

Art.8º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art.9º - As re-matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2020, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, existente no bairro, distrito ou fazenda (educação do campo) mais próximo da sua residência.

Art.10º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou re-matrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 11º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



Art. 12º – As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

Art. 13º - As Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

§ 1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- I - Organizar cronograma de atendimento em cada comunidade, observando os protocolos de segurança por conta da Pandemia do COVID-19, respeitando o distanciamento social e o uso de EPIs. Divulgar com faixa, sonorização e outros meios de divulgação acessíveis;
- II - organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- III - utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- IV - preencher formulários para Matrícula;
- V - registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) encaminhar material à SEC para apresentar ao CME;

§ 2º - para fins de efetivação do parágrafo anterior, o financiamento das atividades supracitadas ocorrerão com o auxílio da SEC juntamente com parcerias público-privadas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.

§ 3º - Fica VEDADO a oferta de matrícula em escolas da zona urbana para alunos residentes na zona rural, que tenham oferta de vaga para o seu segmento educacional em escolas próximas do seu domicílio no Campo.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- II - Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado e contato;
- III - CPF do pai, mãe ou responsável;
- IV - Cartão de vacinação da criança atualizado;
- V - Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - Foto atualizada 3X4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

§ 3º - Completada a documentação, será expedido o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

§ 4º - A escola deverá orientar o pai/mãe ou responsável, quanto à aquisição dos documentos supracitados.

Art.15º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

I - do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;

II - da inclusão de crianças com NEE;

III - da divulgação do direito à matrícula das crianças com NEE;

Art.16º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula" e determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante" (Anexo II), tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Art.17º - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais do CNE/CEB para a Educação Básica e as Orientações pedagógicas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, amparada na devida legislação nacional.

Art.18º - Após a re-matrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com transporte escolar gratuito.

TÍTULO III
ENSINO FUNDAMENTAL
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.19º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



- II - Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal e contato;
- III - CPF do pai/mãe ou responsável;
- IV - Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- V - Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - Cartão de vacinação da criança atualizado;
- VII - Cartão do SUS;
- VIII - Foto atualizada 3X4.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto no inciso IV deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme determinações do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - Caso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o caput deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivado na escola mais próxima de sua residência.

Art. 20º - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA e a Direção da Unidade Escolar deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante" (Anexo II), tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Art. 21º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 22º - No Ensino Fundamental, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, obedecendo os critérios estabelecidos disposto na tabela do ANEXO III desta Portaria.

§ 1º - Caso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o caput deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima de sua residência ou turmação na própria escola.

Art. 23º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 24º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, obedecendo o disposto na tabela do ANEXO III desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



§ 1º - Para as Escolas do Campo considerar-se-á como demanda mínima cadastrada o número mínimo de 10 (dez) alunos, exceto nas escolas de difícil acesso.

§ 2º - Caso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o caput deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivado na escola mais próxima de sua residência ou enturmação na própria escola.

Art. 25º- A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

§ 1º - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

§ 2º - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula.

Art. 26º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pelo CAQi e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o Anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar e garantir, por meio da Equipe SEC e das Unidades Escolares, todo o processo de rematricula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- II - orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no censo escolar anual;
- III - cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- IV - divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e zona rural, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;
- V - realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 28º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação pelo CME e pela Comissão de Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Permanente de Chamada Pública foi instituída por portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do CMDCA;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- VI - 01 (um) representante da /APLB;
- VII - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes dispostas nesta Chamada Pública, bem como nos casos não previstos nesta Portaria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Art. 29º - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Itajuípe que após deliberação e aprovação, segue para publicação através desta Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 01 de Abril de 2021

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Maria de Lourdes de Santana Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



ANEXO I
CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2021
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, e que permanecerão na mesma escola.	De 01 a 30 de abril de 2021
2. Atestado de concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	A partir de 30 de abril de 2021
3. Transferências para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	A partir de 30 de abril de 2021
4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer Ano/Turma para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.	De 05 a 30 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO ESTUDANTE

ESCOLA: _____

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL:	Nº DE DIABÉTICOS:
PRÉ-ESCOLAR:	Nº DE INTOLERANTES À GLUTÉN:
FUNDAMENTAL:	Nº DE INTOLERANTES À LACTOSE:
EJA:	Nº DE ALÉRGICOS À ALIMENTOS:
MAIS EDUCAÇÃO:	
A.E.E.:	

Dados do Aluno	Problemas de Saúde:
Nome: _____ _____ Idade: _____ Peso: _____ Estatura em centímetro: _____	Diabetes? Sim () ou Não () Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim () Não () Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim () Não () Anemia Falciforme? Sim () Não () Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim () Não (). Qual? _____
Nome: _____ _____ Idade: _____ Peso: _____ Estatura em centímetro: _____	Diabetes? Sim () Não () Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim () Não () Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim () Não () Anemia Falciforme? Sim () Não () Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim () Não (). Qual? _____
Nome: _____ _____ Idade: _____ Peso: _____ Estatura em centímetro: _____	Diabetes? Sim () Não () Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim () Não () Intolerância à Lactose? [Não usa Leite e Derivados] Sim () Não () Anemia Falciforme? Sim () Não () Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim () Não (). Qual? _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90

GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



ANEXO III

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Educação Infantil

Turma	Nº de Estudantes		Observações
	Mínimo	Máximo	
3 anos	15	18	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais.
4 e 5 anos	18	20	

Ensino Fundamental

Anos Iniciais	Nº de Estudantes		Observação
	Mínimo	Máximo	
1º Ano	20	25	1. Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais.
2º Ano	20	25	
3º Ano	20	25	
4º Ano	25	30	
5º Ano	25	30	
Anos Finais			
6º Ano	25	35	
7º Ano	25	35	
8º Ano	25	35	
9º Ano	25	35	
Educação de Jovens e Adultos			
EJA 1	25	35	
EJA 2	25	35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90
GESTÃO PARTICIPATIVA DE QUALIDADE



ANEXO V

LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:

- Diário Oficial;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Prefeitura Municipal de Itajuípe;
- Imprensa local e regional;
- Unidades Escolares;
- Câmara Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar.

Edital



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL - Nº. 003/2021 DE 16/02/2021

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE convoca **os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2021, para os cargos e candidatos cujos nomes se encontram no ANEXO ÚNICO do presente Edital de Convocação**, para comparecer no dia **14/04/2021** (Quarta-feira) **das 08h00 às 16h00**, na Rua Rotary, S/N, Centro (Setor RH). Antigo Colégio Luiz Viana Filho. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos em **ORIGINAIS E CÓPIAS**: comprovantes (histórico escolar, atestado de curso, certificado de conclusão de curso) relativos ao grau de instrução escolar mínimo exigido para o desempenho da função e/ou cargo ao qual se inscrever; expedido por Instituição de ensino autorizada por Secretaria da Educação ou IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e devidamente registrado, título de eleitor (frente e verso), certidão de quitação eleitoral, CTPS - carteira profissional (págs. da foto e o verso), comprovante de residência com CEP atualizado, PIS/PASEP, certidão de nascimento de filhos (menores de 14 anos), certidão de nascimento, casamento ou divórcio, certificado de reservista (sexo masculino), carteira de identidade (RG), CPF, certidão de antecedentes criminais, uma foto 3 x 4 recente, comprovante válido e atual de inscrição em órgão de classe (quando exigido para concorrer ao cargo), Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” ou Superior para o aprovado e classificado para o cargo de motorista; possuir e apresentar comprovantes da titulação necessária para o desempenho da função e/ou cargo ao qual se inscrever;

ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS: Período de 14/04/2021 a 15/07/2021

ATENÇÃO: INFORMAMOS AOS CANDIDATOS QUE OS EXAMES DEVERÃO SER ENTREGUES, NO SETOR DE RH.

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos:

1-Exames comuns aos candidatos convocados:

Hemograma – válido por até 03 meses;

Grupo sanguíneo e Fator Rh;

Sumário de Urina – válido por até 03 meses;

Parasitológico de Fezes – válido por até 03 meses;

Comprovante de vacinação Antitetânica, Dupla Viral, Hepatite e Rubéola (Cartão de Vacina);

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os candidatos que não comparecerem no período acima mencionado, automaticamente serão ELIMINADOS do certame, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2021. Em hipótese nenhuma haverá prorrogação do referido período.

Este edital encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajuípe e na internet no site – <http://www.itajuipe.ba.io.org.br>

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BAHIA, 12 DE ABRIL DE 2021.

RALILE LUEDY JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001- 90



ANEXO ÚNICO - EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2021

01 - EDUCAÇÃO		FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Nº	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ARLENE SOUZA MORAES	20211932
2º	ANA ELOIZA MATOS LOPES	20211834
3º	MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS	20214063
4º	STEFANE FRANCIELY GOES BRONZE	20212982

02 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL		FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CREAS
Nº	NOME	INSCRIÇÃO
2º	LUAN MATTOS SANTOS	2021340

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP. 45630-000 Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br

Atos Administrativos



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – Itajuípe - Bahia

ASSUNTO: O presente parecer dispõe sobre a Matrícula e o do Calendário Escolar 2021 conforme Portaria nº 002/2021 no âmbito das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Itajuípe em decorrência da Pandemia da COVID - 19

RETADORES: Arlete Alves Moreira Fontes e Eduardo José Oliveira G. e Silva

PROCESSO: 002/2021

Câmara de Legislação e Normas
Educaçãois
Parecer Nº 02/2021

APROVADO EM: 08/04/21

I. RELATÓRIO

Ocorre que no dia 05 de abril de 2021, o CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação a Portaria nº 002/2021 que estabelece e regulamenta os procedimentos e cronogramas referentes a rematrícula, transferência de alunos e matrícula para alunos novos para a Rede Municipal de Ensino, bem como o Calendário Escolar para o ano letivo.

O Conselho Municipal de Educação (CME) pautado no que dispõem a Lei Federal nº 14.04/2020, dos Pareceres do CNE DE 05/2020 – 11/2020, da Resolução de CEE nº 50/2020 e do Parecer de CEE nº 99/2020, que determina esses instrumentos jurídicos, apreciou, analisou e discutiu a portaria acima citada. Conforme análise dos conselheiros a Portaria de nº 002/2021 que trata da organização das normas, procedimentos e cronogramas atinentes à rematrícula, transferência de alunos da rede municipal, nova matrícula e o calendário escolar para: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação cumprindo o papel que lhe é outorgado, como órgão consultivo, deliberativo e fiscal, após estudos dos documentos legais aqui postos, DELIBERA pela aprovação e publicação da Portaria 002/2021 dada a complexidade pandêmica de enfrentamento e oscilações existentes em relação a pandemia da COVID -19.

O Parecer do CME nº 002/2021 atenta para o alinhamento das ações com a Secretaria Municipal de Educação pautado nos princípios jurídicos das leis em vigor com o objetivo maior, de garantir a equidade educacional a todos os itajuipenses.

Frise-se por relevante, que o número de alunos por classe, para cada nível/modalidade de ensino, do ANEXO III da Portaria de número de 002/2021 de 05 de março de 2021, da Secretária Municipal de Educação, deverá obrigatoriamente atender as determinações dos protocolos e orientações dos órgãos de saúde em âmbito nacional, estadual e municipal, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

O retorno às atividades pedagógicas presencial só será possível quando os órgãos de vigilância sanitária e das secretarias de saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal emitirem protocolos com essa possibilidade. Mas mesmo assim, será obrigatório o cumprimento de todos os protocolos de segurança em lócus para evitar a contaminação dos alunos, professores e demais servidores que atuem na unidade escolar.

Na possibilidade do retorno das atividades pedagógicas presencial, a Secretaria de Educação deverá estabelecer portaria com as devidas orientações e normas que serão seguidas na rede municipal, sendo que essa portaria deverá ser analisada pelo CME.

II. VOTO

Na reunião ordinária no dia 08//04/2021 foi aprovada às 15h, através do Google Meet, a Portaria 002/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Assim o CME devolve a mesma para a Secretária de Educação envie ao setor para que seja publicada com esse Parecer.

Itajuípe, 08 de abril de 2021

Ana Cristina Carvalho Ramos
Presidente do CME